



Diário Oficial

Eletrônico

ITUVERAVA

Segunda-feira, 25 de março de 2024

Ano V | Edição nº 723A

Instituído conforme Lei Municipal

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2





PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI N.º 4.837/2024

"Denomina de "Arnaldo da Silva", (Arnaldo Pé de Pato), a sala da Presidência da Câmara Municipal de Ituverava."

LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO, Prefeito de Ituverava, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, **faz saber** que a Câmara Municipal aprova e Ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica denominada de "**ARNALDO DA SILVA**" (**ARNALDO PÉ DE PATO**), a Sala da Presidência da Câmara Municipal de Ituverava.

Artigo 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ituverava, 18 de março de 2024.

LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO
Prefeito de Ituverava

Publicada e registrada na Secretaria Executiva da Prefeitura Municipal de Ituverava, em 18 de março de 2024.

LEONARDO HIDEHARU TSURUTA
Secretário Municipal Executivo

LEI N.º 4.838/2024

"Denomina de "Elza Dalva dos Santos Silva Rego", a sala da Assessoria da Câmara Municipal de Ituverava."

LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO, Prefeito de Ituverava, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, **faz saber** que a Câmara Municipal aprova e Ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica denominada de "**ELZA DALVA DOS SANTOS SILVA REGO**", a Sala da Assessoria da Câmara Municipal de Ituverava.

Artigo 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ituverava, 18 de março de 2024.

LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO
Prefeito de Ituverava

Publicada e registrada na Secretaria Executiva da Prefeitura Municipal de Ituverava, em 18 de março de 2024.

LEONARDO HIDEHARU TSURUTA
Secretário Municipal Executivo

LEI N.º 4.839/2024

"Denomina de "Pedro Roberto Alves", a sala do Arquivo da

Câmara Municipal de Ituverava."

LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO, Prefeito de Ituverava, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, **faz saber** que a Câmara Municipal aprova e Ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica denominada de "**PEDRO ROBERTO ALVES**", a Sala do Arquivo da Câmara Municipal de Ituverava.

Artigo 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ituverava, 18 de março de 2024.

LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO
Prefeito de Ituverava

Publicada e registrada na Secretaria Executiva da Prefeitura Municipal de Ituverava, em 18 de março de 2024.

LEONARDO HIDEHARU TSURUTA
Secretário Municipal Executivo

LEI N.º 4.840/2024

"Denomina de "Antônio Sandoval", a sala de Reunião da Câmara Municipal de Ituverava."

LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO, Prefeito de Ituverava, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, **faz saber** que a Câmara Municipal aprova e Ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica denominada de "**ANTÔNIO SANDOVAL**", a Sala de Reunião da Câmara Municipal de Ituverava.

Artigo 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ituverava, 18 de março de 2024.

LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO
Prefeito de Ituverava

Publicada e registrada na Secretaria Executiva da Prefeitura Municipal de Ituverava, em 18 de março de 2024.

LEONARDO HIDEHARU TSURUTA
Secretário Municipal Executivo

LEI N.º 4.841/2024

"Institui o "ABRIL GRENÁ" como mês de prevenção de saúde bucal no Município de Ituverava, e dá outras providências."

LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO, Prefeito de Ituverava, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, **faz saber** que a Câmara Municipal aprova e Ele promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica instituído o "Abril Grená", como mês de prevenção de saúde bucal no Município de Ituverava, a ser referenciado, anualmente, no mês de abril, passando a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Parágrafo Único - Fica dedicado todo mês de abril



para intensificação de ações de promoção de saúde bucal e prevenção de doenças bucais de que trata a presente lei.

ARTIGO 2º - No mês "Abril Grená" poderão ser desenvolvidas atividades com os seguintes objetivos:

I- conscientizar a população da importância de manter uma higiene bucal adequada, ter uma alimentação saudável e se abster do tabagismo, fumos variados e bebidas alcoólicas para evitar doenças bucais;

II- promover ações educativas e preventivas que ajudem a reduzir a incidência de doenças bucais como cárie dentária, gengivite, doenças periodontais e câncer bucal;

III- orientar a população sobre a má oclusão e a importância do diagnóstico precoce para evitar seu agravamento, e do aleitamento materno na prevenção dos distúrbios de oclusão;

IV- fazer orientações sobre o bruxismo e a halitose;

V- orientar a população sobre consultar um cirurgião-dentista regularmente para prevenção, e a importância do diagnóstico precoce, além do pronto tratamento de doenças bucais;

VI- orientar sobre métodos de proteção específica contra as doenças bucais;

VII- orientar sobre os meios de reabilitação quando necessário;

VIII- elevar a consciência sanitária da população sobre o câncer bucal, principalmente sobre os fatores que podem levar à doença;

IX- promover atividades de educação para prevenção e diagnóstico precoce de doenças bucais e doenças sistêmicas causadas por problemas bucais;

X- realizar ações de detecção precoce do câncer bucal, entre outras doenças;

ARTIGO 3º- Para atender os objetivos do artigo 2º, a sociedade civil, por meio de membros da comunidade, instituições de ensino, ONGs, profissionais de odontologia e APCD (Associação Paulista de Cirurgiões Dentistas), poderá realizar eventos relacionados aos temas, envolvendo, quando possível, os profissionais da área odontológica do serviço público municipal.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ituverava, 21 de março de 2024.

LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO

Prefeito de Ituverava

Publicada e registrada na Secretaria Executiva da Prefeitura Municipal de Ituverava, em 21 de março de 2024.

LEONARDO HIDEHARU TSURUTA

Secretário Municipal Executivo

LEI N.º 4.842/2024

"Dispõe sobre a criação de funções gratificadas para atender às exigências da lei federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, e dá outras providências."

LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO, Prefeito de Ituverava, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, **faz saber** que a Câmara Municipal aprova e Ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam criadas, no âmbito do Poder Executivo Municipal, as funções gratificadas de Agente de

Contratação, de membro de Equipe de Apoio e de membro de Comissão de Contratação, para fins de se atender ao que determina o art. 8º, da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme quantitativos e valores abaixo:

I - Agente de Contratação: Valor R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);

II - Membro da Equipe de Apoio: Valor R\$ 1.100,00 (mil e cem reais); e

III - Membro da Comissão de Contratação: Valor R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais).

Parágrafo Único. O pagamento da gratificação para "Membro da Comissão de Contratação" a que se refere o Quadro do caput deste artigo será efetuado mensal e proporcionalmente ao período de efetiva atuação dos membros nos processos licitatórios para os quais forem designados.

Art. 2º - Os agentes públicos designados deverão preencher os seguintes requisitos conforme Lei Federal nº. 14.133/2021:

I. sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública, exceto para a função específica de Agente de Contratação, ao qual será exercida por servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;

II. tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e

III. não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 1º. Não terá direito a gratificação de que trata esta Lei, o servidor ocupante exclusivamente de cargo em comissão (não concursado).

§ 2º. Caso o servidor seja nomeado ou designado simultaneamente para mais de uma função, deverá optar, expressamente, sob qual atividade pretende perceber a Gratificação referida na presente Lei, ficando vedada a percepção cumulativa da gratificação pela participação em mais de uma função.

§ 3º. Os agentes públicos que trabalharão diretamente no desempenho das funções essenciais à execução de licitações e contratos administrativos pela Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito do Município de Ituverava/SP serão designados por Portaria de Nomeação.

Art. 3º - É imprescindível a realização de capacitação e de atualização periódica pelos servidores públicos designados para exercer as funções essenciais à execução de licitações que, o que será ofertado e custeado pelo Município.

Art. 4º - O servidor nomeado como suplente de Equipe de Apoio ou Comissão de Contratação, quando designado para substituir seu respectivo titular, fará jus à Gratificação estabelecida no Quadro do art. 1º proporcionalmente aos dias em que for nomeado para a substituição.

Art. 5º - A gratificação disciplinada nesta Lei não será incorporada ao vencimento do servidor em nenhuma hipótese, nem incidirá qualquer contribuição previdenciária.

Art. 6º - O valor da gratificação será reajustado na



mesma data e com o mesmo índice da revisão geral anual dos servidores do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas caso necessário.

Art. 8º - Às atribuições das funções gratificadas de que trata o art. 1º desta Lei estão descritas no Anexo Único desta Lei.

Art. 9º - O Poder Executivo, no âmbito de sua competência, poderá editar, através de regulamento, normas internas relativas a procedimentos operacionais a serem observados, na área de licitações e contratos, pelo agente de contratação, pela equipe de apoio, pela comissão de contratação, observado o disposto nesta Lei e na Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ituverava, 25 de março de 2024.

LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO

Prefeito de Ituverava

Publicada e registrada na Secretaria Executiva da Prefeitura Municipal de Ituverava, em 25 de março de 2024.

LEONARDO HIDEHARU TSURUTA

Secretário Municipal Executivo

LEI N.º 4.843/2024

“Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar e crédito especial no orçamento fiscal e da seguridade do exercício financeiro de 2024 e dá outras providências.”

LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO, Prefeito de Ituverava, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, **faz saber** que a Câmara Municipal aprova e Ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica autorizada a abertura na Contabilidade Municipal de crédito adicional suplementar no valor de até R\$ 16.362.317,71 (dezesseis milhões, trezentos e sessenta e dois mil, trezentos e dezessete reais e setenta e um centavos), destinados a reforçar as seguintes dotações orçamentárias:

- 02.00.00 Poder Executivo
- 02.10.00 Secretaria Municipal de Saúde
- 02.10.02 Fundo Municipal de Saúde
- 10.301.1009.2.028 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- 10.301.1021.2.078 - MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA
- 10.301.1025.2.082 - MEDICAMENTOS/PRODUTOS E INSUMOS
- 10.301.1030.2.062 - RENOVAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA
- 10.302.1022.2.080 - MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO DE MÉDIA ALTA COMPLEXIDADE
- 10.302.1022.2.305 - ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
- 10.304.1024.2.079 - AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE/CONTROLE DE ZOONOSE
- 3.1.90.11.00 Vencimentos e vantagens fixas
- 3.1.90.13.00 Obrigações Patronais

- 3.1.90.16.00 Despesas Variáveis
- 3.1.91.13.00 Obrigações Patronais - Intraorçamentária
- 3.3.50.39.00 Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
- 3.3.90.08.00 Outros benefícios assistenciais do servidor
- 3.3.90.30.00 Material de Consumo
- 3.3.90.36.00 Serviços de terceiros - Pessoa física
- 3.3.90.39.00 Serviços de terceiros - Pessoa jurídica
- 3.3.90.46.00 Auxílio Alimentação
- 3.3.91.39.00 Serviços de terceiros - Pessoa jurídica - Intraorçamentária

4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente

4.4.90.51.00 Obras e Instalações

§ 1º Para os fins estabelecido no §1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, constitui-se como recurso para a abertura de crédito proposta no caput, o superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior para essa fonte de recursos.

§ 2º O montante aludido no caput deste artigo tem origem em recursos financeiros recebidos e não utilizado integralmente no exercício financeiro de 2023, transferido pelo Ministério da Saúde, através do Fundo Nacional de Saúde, para as ações e serviços públicos de saúde relacionados ao Bloco de Custeio e de Investimentos, das Ações e Serviços Público de Saúde.

Artigo 2º. Fica autorizada a abertura na Contabilidade Municipal de crédito adicional suplementar no valor de até R\$ 1.200.269,62 (um milhão, duzentos mil, duzentos e sessenta e nove reais e sessenta e dois centavos), destinados a reforçar as seguintes dotações orçamentárias:

- 02.00.00 Poder Executivo
- 02.10.00 Secretaria Municipal de Saúde
- 02.10.02 Fundo Municipal de Saúde
- 10.301.1009.2.028 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- 10.301.1021.2.078 - MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA
- 10.301.1025.2.082 - MEDICAMENTOS/PRODUTOS E INSUMOS
- 10.301.1030.2.062 - RENOVAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA
- 10.302.1022.2.080 - MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO DE MÉDIA ALTA COMPLEXIDADE
- 10.302.1022.2.305 - ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
- 10.304.1024.2.079 - AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE/CONTROLE DE ZOONOSE
- 3.1.90.11.00 Vencimentos e vantagens fixas
- 3.1.90.13.00 Obrigações Patronais
- 3.1.90.16.00 Despesas Variáveis
- 3.1.91.13.00 Obrigações Patronais - Intraorçamentária
- 3.3.50.39.00 Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
- 3.3.90.08.00 Outros benefícios assistenciais do servidor
- 3.3.90.30.00 Material de Consumo
- 3.3.90.36.00 Serviços de terceiros - Pessoa física
- 3.3.90.39.00 Serviços de terceiros - Pessoa jurídica
- 3.3.90.46.00 Auxílio Alimentação
- 3.3.91.39.00 Serviços de terceiros - Pessoa jurídica - Intraorçamentária
- 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente
- 4.4.90.51.00 Obras e Instalações



§ 1º Para os fins estabelecido no §1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, constitui-se como recurso para a abertura de crédito proposta no caput, o superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior para essa fonte de recursos.

§ 2º O montante aludido no caput deste artigo tem origem em recursos financeiros recebidos e não utilizado integralmente no exercício financeiro de 2023, transferido pela Secretaria Estadual da Saúde, através do Fundo Estadual de Saúde, para o fortalecimento das ações básicas em saúde.

Artigo 3º. Fica autorizada a abertura na Contabilidade Municipal de crédito adicional suplementar no valor de até R\$ 95.558,46 (noventa e cinco mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e quarenta e seis centavos), destinados a reforçar as seguintes dotações orçamentárias:

- 02.00.00 Poder Executivo
- 02.06.00 Secretaria Bem Estar e Integração Social
- 02.06.03 Fundo Municipal de Assistência Social
- 08.122.1006.2.015 – AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- 08.244.1059.2.311 – MANUTENÇÃO DA GESTÃO DE PROGRAMAS SOCIAIS (PBF/IGD)
- 08.244.1060.2.312 – MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS E PROJETOS SOCIAIS
- 08.122.1006.2.015 – AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- 08.244.1059.2.311 – MANUTENÇÃO DA GESTÃO DE PROGRAMAS SOCIAIS (PBF/IGD)
- 08.244.1060.2.312 – MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS E PROJETOS SOCIAIS
- 08.122.1006.2.015 – AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- 08.244.1059.2.311 – MANUTENÇÃO DA GESTÃO DE PROGRAMAS SOCIAIS (PBF/IGD)
- 08.244.1060.2.312 – MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS E PROJETOS SOCIAIS
- 08.244.1057.2.309 – MANUTENÇÃO DA PROTEÇÃO BÁSICA - SCFV/PAIF(CRAS)
- 08.244.1058.2.310 – MANUTENÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

- 3.3.90.30.00 Material de Consumo
- 3.3.50.39.00 Serviços de terceiros – Pessoa jurídica
- 3.3.90.36.00 Serviços de terceiros – Pessoa física
- 3.3.90.39.00 Serviços de terceiros – Pessoa jurídica
- 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente
- 4.4.90.51.00 Obras e Instalações

§ 1º Para os fins estabelecido no §1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, constitui-se como recurso para a abertura de crédito proposta no caput, o superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior para essa fonte de financiamento.

§ 2º O montante aludido no caput deste artigo tem origem em recursos financeiros recebidos e não utilizado integralmente no exercício financeiro de 2023, transferido pelo Ministério do Desenvolvimento Social, através do Fundo Nacional de Assistência Social.

Artigo 4º. Fica autorizada a abertura na Contabilidade Municipal de crédito adicional suplementar no valor de até R\$ 22.558,12 (vinte e dois mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e doze centavos), destinados a reforçar as seguintes dotações orçamentárias:

- 02.00.00 Poder Executivo
- 02.06.00 Secretaria Bem Estar e Integração Social
- 02.06.03 Fundo Municipal de Assistência Social
- 08.122.1006.2.015 – AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- 08.244.1059.2.311 – MANUTENÇÃO DA GESTÃO DE

PROGRAMAS SOCIAIS (PBF/IGD)

08.244.1060.2.312 – MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS E PROJETOS SOCIAIS

08.122.1006.2.015 – AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.1059.2.311 – MANUTENÇÃO DA GESTÃO DE PROGRAMAS SOCIAIS (PBF/IGD)

08.244.1060.2.312 – MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS E PROJETOS SOCIAIS

08.244.1057.2.309 – MANUTENÇÃO DA PROTEÇÃO BÁSICA - SCFV/PAIF(CRAS)

08.244.1058.2.310 – MANUTENÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

3.3.90.30.00 Material de Consumo

3.3.50.39.00 Serviços de terceiros – Pessoa jurídica

3.3.90.36.00 Serviços de terceiros – Pessoa física

3.3.90.39.00 Serviços de terceiros – Pessoa jurídica

4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente

4.4.90.51.00 Obras e Instalações

§ 1º Para os fins estabelecido no §1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, constitui-se como recurso para a abertura de crédito proposta no caput, o superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior para essa fonte de financiamento.

§ 2º O montante aludido no caput deste artigo tem origem em recursos financeiros recebidos e não utilizado integralmente no exercício financeiro de 2023, transferido pela Secretaria Estadual de Assistência Social, através do Fundo Estadual de Assistência Social.

Artigo 5º. Fica autorizada a abertura na Contabilidade Municipal de crédito adicional suplementar no valor de até R\$4.953.350,55 (quatro milhões, novecentos e cinquenta e três mil, trezentos e cinquenta reais e cinquenta e cinco centavos), destinados a reforçar as seguintes dotações orçamentárias:

02.00.00 Poder Executivo

02.08.00 Secretaria Municipal da Educação

02.08.02 Ensino Infantil

02.08.03 Ensino Fundamental

02.08.05 Apoio ao estudante

02.08.06 Central de Alimentação Escolar

12.365.1030.2.062 – RENOVACÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA

12.365.1041.1.096 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIO

12.361.1041.2.099 – MANUTENÇÃO NAS INSTALAÇÕES ESCOLARES

12.362.1044.2.101 – ALUNOS DA REDE MUNICIPAL/ESTADUAL

12.365.1044.2.101 – ALUNOS DA REDE MUNICIPAL/ESTADUAL

12.306.1042.2.097 – MERENDA ESCOLAR

3.3.90.30.00 Material de Consumo

3.3.50.39.00 Serviços de terceiros – Pessoa jurídica

3.3.90.36.00 Serviços de terceiros – Pessoa física

3.3.90.39.00 Serviços de terceiros – Pessoa jurídica

4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente

4.4.90.51.00 Obras e Instalações

§ 1º Para os fins estabelecido no §1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, constitui-se como recurso para a abertura de crédito proposta no caput, o superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício



anterior para essa fonte de financiamento específica.

§ 2º O montante aludido no caput deste artigo tem origem em recursos financeiros recebidos e não utilizado integralmente no exercício financeiro de 2023, transferido pelo Ministério da Educação, através do Fundo Nacional Desenvolvimento Ensino, no âmbito da Quota Municipal do Salário Educação - QESE, do Programa Nacional de Transporte Escolar - PNATE, do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE e Programa de Ações Articuladas - PAR.

Artigo 6º. Fica autorizada a abertura na Contabilidade Municipal de crédito adicional suplementar no valor de até R\$ 117.195,45 (cento e dezessete mil, cento e noventa e cinco reais e quarenta e cinco centavos), destinados a reforçar as seguintes dotações orçamentárias:

- 02.00.00 Poder Executivo
- 02.08.00 Secretaria Municipal da Educação
- 02.08.04 FUNDEB
- 12.361.1007.2.021 - AÇÕES EDUCACIONAIS ENSINO FUNDAMENTAL
- 12.365.1007.2.020 - AÇÕES EDUCACIONAIS ENSINO INFANTIL
- 12.361.1041.2.099 - MANUTENÇÃO NAS INSTALAÇÕES ESCOLARES
- 12.365.1041.1.096 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIO
- 3.3.90.30.00 Material de Consumo
- 3.3.50.39.00 Serviços de terceiros - Pessoa jurídica
- 3.3.90.36.00 Serviços de terceiros - Pessoa física
- 3.3.90.39.00 Serviços de terceiros - Pessoa jurídica
- 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente
- 4.4.90.51.00 Obras e Instalações

§ 1º Para os fins estabelecido no §1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, constitui-se como recurso para a abertura de crédito proposta no caput, o superavit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior para essa fonte de financiamento específica.

§ 2º O montante aludido no caput deste artigo tem origem em recursos financeiros recebidos e não utilizado integralmente no exercício financeiro de 2023, transferido pelo Ministério da Educação, através do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Básico - FUNDEB, a ser destinado em conformidade com o § 3º, do artigo 25, da Lei Federal nº 14.113/2020.

Artigo 7º. Fica autorizada a abertura na Contabilidade Municipal de crédito adicional suplementar no valor de até R\$ 11.020,65 (onze mil, vinte reais e sessenta e cinco centavos), destinados a reforçar as seguintes dotações orçamentárias:

- 02.00.00 Poder Executivo
- 02.02.00 Gabinete do Prefeito
- 02.02.04 Fundo Social de Solidariedade
- 08.244.1001.2.003 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO SOC. DE SOLIDARIEDADE
- 3.3.50.39.00 Serviços de terceiros - Pessoa jurídica
- 3.3.90.30.00 Material de Consumo
- 3.3.90.36.00 Serviços de terceiros - Pessoa física
- 3.3.90.39.00 Serviços de terceiros - Pessoa jurídica
- 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente
- 4.4.90.51.00 Obras e Instalações

§ 1º Para os fins estabelecido no §1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, constitui-se como recurso para a

abertura de crédito proposta no caput, o superavit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior para essa fonte de financiamento específica.

§ 2º O montante aludido no caput deste artigo tem origem em recursos financeiros recebidos e não utilizado integralmente no exercício financeiro de 2023, referentes as doações feitas para o custeio das ações do Fundo Social de Solidariedade, Casa de Apoio de Barretos e para a manutenção do Polo da Moda.

Artigo 8º. Fica autorizada a abertura na Contabilidade Municipal de crédito adicional suplementar no valor de até R\$317.915,23 (trezentos e dezessete mil, novecentos e quinze reais e vinte e três centavos), destinados a reforçar as seguintes dotações orçamentárias:

- 02.00.00 Poder Executivo
- 02.06.00 Gabinete do Prefeito
- 02.06.04 Fundo Municipal do Idoso
- 08.241.1056.2.308 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO
- 3.3.50.39.00 Serviços de terceiros - Pessoa jurídica
- 3.3.90.30.00 Material de Consumo
- 3.3.90.36.00 Serviços de terceiros - Pessoa física
- 3.3.90.39.00 Serviços de terceiros - Pessoa jurídica
- 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente
- 4.4.90.51.00 Obras e Instalações

§ 1º Para os fins estabelecido no §1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, constitui-se como recurso para a abertura de crédito proposta no caput, o superavit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior para essa fonte de financiamento específica.

§ 2º O montante aludido no caput deste artigo tem origem em recursos financeiros recebidos e não utilizado integralmente no exercício financeiro de 2023, referentes as doações feitas para o custeio das ações do Fundo Municipal do Idoso.

Artigo 9º. Fica autorizada a abertura na Contabilidade Municipal de crédito adicional suplementar no valor de até R\$278.135,60 (duzentos e setenta e oito mil, cento e trinta e cinco reais e sessenta centavos), destinados a reforçar as seguintes dotações orçamentárias:

- 02.00.00 Poder Executivo
- 02.06.00 Gabinete do Prefeito
- 02.06.02 Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente
- 08.243.1052.2.076 - AÇÕES DE DEFESA DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
- 3.3.50.39.00 Serviços de terceiros - Pessoa jurídica
- 3.3.90.30.00 Material de Consumo
- 3.3.90.36.00 Serviços de terceiros - Pessoa física
- 3.3.90.39.00 Serviços de terceiros - Pessoa jurídica
- 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente
- 4.4.90.51.00 Obras e Instalações

§ 1º Para os fins estabelecido no §1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, constitui-se como recurso para a abertura de crédito proposta no caput, o superavit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior para essa fonte de financiamento específica.

§ 2º O montante aludido no caput deste artigo tem origem em recursos financeiros recebidos e não utilizado integralmente no exercício financeiro de 2023, referentes as doações feitas para o custeio das ações do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.



Artigo 10. Fica autorizada a abertura na Contabilidade Municipal de crédito adicional suplementar no valor de até R\$ 56.453,89 (cinquenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e oitenta e nove centavos), destinados a reforçar as seguintes dotações orçamentárias:

- 02.00.00 Poder Executivo
- 02.16.00 Secretaria Municipal de Transportes
- 02.16.05 Fundo Municipal de Segurança Pública
- 06.183.1055.2.307 - CENTRAL DE MONITORAMENTO
- 3.3.50.39.00 Serviços de terceiros - Pessoa jurídica
- 3.3.90.30.00 Material de Consumo
- 3.3.90.36.00 Serviços de terceiros - Pessoa física
- 3.3.90.39.00 Serviços de terceiros - Pessoa jurídica
- 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente
- 4.4.90.51.00 Obras e Instalações

§ 1º Para os fins estabelecido no §1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, constitui-se como recurso para a abertura de crédito proposta no caput, o superavit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior para essa fonte de financiamento específica.

§ 2º O montante aludido no caput deste artigo tem origem em recursos financeiros recebidos e não utilizado integralmente no exercício financeiro de 2023, referentes as doações feitas para o custeio das ações do Fundo Municipal de Segurança Pública.

Artigo 11. Fica autorizada a abertura na Contabilidade Municipal de crédito adicional suplementar no valor de até R\$ 413.383,83 (quatrocentos e treze mil, trezentos e oitenta e três reais, e oitenta e três centavos), destinados a reforçar as seguintes dotações orçamentárias:

- 02.00.00 Poder Executivo
- 02.11.00 Secretaria de Obras e Serviços Urbanos
- 02.11.02 Zeladoria e Serviços Urbanos
- 02.11.06 Cadastros, Obras Públicas e Cíveis
- 15.452.1010.2.062 - RENOVAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA
- 15.451.1039.1.091 - PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA / CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS
- 15.452.1010.2.032 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
- 15.452.1010.2.131 - AÇÕES DE ZELADORIA E SERVIÇOS URBANOS
- 15.451.1010.2.130 - SERVIÇOS DE CADASTRO, OBRAS PÚBLICAS E CÍVILS
- 15.451.1037.1.086 - REFORMA E ADEQUAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS
- 15.451.1039.2.089 - DISPOSIÇÃO DE GALHOS/RESÍDUOS DE JARDINAGEM
- 3.3.90.30.00 Material de Consumo
- 3.3.90.36.00 Serviços de terceiros - Pessoa física
- 3.3.90.39.00 Serviços de terceiros - Pessoa jurídica
- 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente
- 4.4.90.51.00 Obras e Instalações

§ 1º Para os fins estabelecido no §1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, constitui-se como recurso para a abertura de crédito proposta no caput, o superavit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior para essa fonte de financiamento específica.

§ 2º O montante aludido no caput deste artigo tem origem em recursos financeiros recebidos e não utilizado integralmente no exercício financeiro de 2023, referentes as receitas destinadas ao município advindas da

participação no Fundo Especial do Petróleo.

Artigo 12. Fica autorizada a abertura na Contabilidade Municipal de crédito adicional suplementar no valor de até R\$ 817.676,81 (oitocentos e dezessete mil, seiscentos e setenta e seis reais e oitenta e um centavos), destinados a reforçar as seguintes dotações orçamentárias:

- 02.00.00 Poder Executivo
- 02.11.00 Secretaria de Obras e Serviços Urbanos
- 02.11.02 Zeladoria e Serviços Urbanos
- 02.11.06 Cadastros, Obras Públicas e Cíveis
- 15.452.1010.2.062 - RENOVAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA
- 15.451.1039.1.091 - PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA / CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS
- 15.452.1010.2.032 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
- 15.452.1010.2.131 - AÇÕES DE ZELADORIA E SERVIÇOS URBANOS
- 15.451.1010.2.130 - SERVIÇOS DE CADASTRO, OBRAS PÚBLICAS E CÍVILS
- 15.451.1037.1.086 - REFORMA E ADEQUAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS
- 15.451.1039.2.089 - DISPOSIÇÃO DE GALHOS/RESÍDUOS DE JARDINAGEM
- 3.3.90.30.00 Material de Consumo
- 3.3.90.36.00 Serviços de terceiros - Pessoa física
- 3.3.90.39.00 Serviços de terceiros - Pessoa jurídica
- 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente
- 4.4.90.51.00 Obras e Instalações

§ 1º Para os fins estabelecido no §1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, constitui-se como recurso para a abertura de crédito proposta no caput, o superavit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior para essa fonte de financiamento específica.

§ 2º O montante aludido no caput deste artigo tem origem em recursos financeiros recebidos e não utilizado integralmente no exercício financeiro de 2023, referentes as receitas destinadas ao município em decorrência da Compensação Financeira pela Exploração Mineral, no âmbito do Departamento Nacional de Produção Mineral.

Artigo 13. Fica autorizada a abertura na Contabilidade Municipal de crédito adicional suplementar no valor de até R\$ 526.500,78 (quinhentos e vinte e seis mil, quinhentos reais e setenta e oito centavos), destinados a reforçar as seguintes dotações orçamentárias:

- 02.00.00 Poder Executivo
- 02.11.00 Secretaria de Obras e Serviços Urbanos
- 02.11.02 Zeladoria e Serviços Urbanos
- 02.11.06 Cadastros, Obras Públicas e Cíveis
- 15.452.1010.2.062 - RENOVAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA
- 15.451.1039.1.091 - PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA / CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS
- 15.452.1010.2.032 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
- 15.452.1010.2.131 - AÇÕES DE ZELADORIA E SERVIÇOS URBANOS
- 15.451.1010.2.130 - SERVIÇOS DE CADASTRO, OBRAS PÚBLICAS E CÍVILS
- 15.451.1037.1.086 - REFORMA E ADEQUAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS
- 15.451.1039.2.089 - DISPOSIÇÃO DE



GALHOS/RESÍDUOS DE JARDINAGEM

- 3.3.90.30.00 Material de Consumo
- 3.3.90.36.00 Serviços de terceiros – Pessoa física
- 3.3.90.39.00 Serviços de terceiros – Pessoa jurídica
- 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente
- 4.4.90.51.00 Obras e Instalações

§ 1º Para os fins estabelecido no §1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, constitui-se como recurso para a abertura de crédito proposta no caput, o superavit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior para essa fonte de financiamento específica.

§ 2º O montante aludido no caput deste artigo tem origem em recursos financeiros recebidos e não utilizado integralmente no exercício financeiro de 2023, referentes as receitas com origem em transferências especiais.

Artigo 14. Fica autorizada a abertura na Contabilidade Municipal de crédito adicional suplementar no valor de até R\$ 3.559.560,00 (três milhões, quinhentos e cinquenta e nove mil, quinhentos e sessenta reais), destinados a reforçar as seguintes dotações orçamentárias:

- 02.00.00 Poder Executivo
- 02.08.00 Secretaria Municipal da Educação
- 02.08.02 Ensino Infantil
- 02.08.03 Ensino Fundamental
- 12.365.1007.2.018 - AÇÕES EDUCACIONAIS - ENSINO INFANTIL
- 12.365.1030.2.062 - RENOVAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA
- 12.365.1041.1.096 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIO
- 12.361.1007.2.019 - AÇÕES EDUCACIONAIS - ENSINO FUNDAMENTAL
- 12.361.1041.2.099 - MANUTENÇÃO NAS INSTALAÇÕES ESCOLARES
- 12.361.1033.2.067 - PUBLICIDADE DE ATOS OFICIAIS E INSTITUCIONAIS
- 3.1.90.11.00 Vencimentos e vantagens fixas
- 3.1.90.13.00 Obrigações Patronais
- 3.1.90.16.00 Despesas Variáveis
- 3.1.91.13.00 Obrigações Patronais – Intraorçamentária
- 3.3.50.39.00 Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- 3.3.90.08.00 Outros benefícios assistenciais do servidor

- 3.3.90.30.00 Material de Consumo
- 3.3.90.36.00 Serviços de terceiros – Pessoa física
- 3.3.90.39.00 Serviços de terceiros – Pessoa jurídica
- 3.3.90.46.00 Auxílio Alimentação
- 3.3.91.39.00 Serviços de terceiros – Pessoa jurídica - Intraorçamentária
- 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente
- 4.4.90.51.00 Obras e Instalações

Parágrafo único. Para os fins estabelecido no §1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, constitui-se como recurso para a abertura de crédito proposta no caput, o excesso de arrecadação para os recursos ordinários, ou seja, a diferença entre a receita estimada e a receita realizada no exercício.

Artigo 15. Fica autorizada a abertura na Contabilidade Municipal de crédito adicional suplementar no valor de até R\$ 4.206.714,00 (quatro milhões, duzentos e seis mil, setecentos e quatorze reais), destinados a reforçar as seguintes dotações orçamentárias:

- 02.00.00 Poder Executivo
- 02.10.00 Secretaria Municipal de Saúde
- 02.10.02 Fundo Municipal de Saúde
- 10.301.1009.2.028 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
- 10.301.1021.2.078 - MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA
- 10.301.1025.2.082 - MEDICAMENTOS/PRODUTOS E INSUMOS
- 10.301.1030.2.062 - RENOVAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA
- 10.302.1022.2.080 - MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO DE MÉDIA ALTA COMPLEXIDADE
- 10.302.1022.2.305 - ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
- 10.304.1024.2.079 - AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE/CONTROLE DE ZOONOSE
- 3.1.90.11.00 Vencimentos e vantagens fixas
- 3.1.90.13.00 Obrigações Patronais
- 3.1.90.16.00 Despesas Variáveis
- 3.1.91.13.00 Obrigações Patronais – Intraorçamentária
- 3.3.50.39.00 Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- 3.3.90.08.00 Outros benefícios assistenciais do servidor
- 3.3.90.30.00 Material de Consumo
- 3.3.90.36.00 Serviços de terceiros – Pessoa física
- 3.3.90.39.00 Serviços de terceiros – Pessoa jurídica
- 3.3.90.46.00 Auxílio Alimentação
- 3.3.91.39.00 Serviços de terceiros – Pessoa jurídica - Intraorçamentária
- 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente
- 4.4.90.51.00 Obras e Instalações

Parágrafo único. Para os fins estabelecido no §1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, constitui-se como recurso para a abertura de crédito proposta no caput, o excesso de arrecadação para os recursos ordinários, ou seja, a diferença entre a receita estimada e a receita realizada no exercício.

Artigo 16. Fica autorizada a abertura na Contabilidade Municipal de crédito adicional suplementar no valor de até R\$ 11.640.000,00 (onze milhões, seiscentos e quarenta mil reais), destinados a reforçar as seguintes dotações orçamentárias:

- 02.00.00 Poder Executivo
- 02.05.00 Secretaria Municipal da Fazenda
- 02.05.02 Divisão de Planejamento e Gestão
- 28.843.0000.0.068 - PARCELAMENTO COM A PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
- 4.6.91.71.00 Principal da Dívida Contratual - 500.000,00
- 02.00.00 Poder Executivo
- 02.04.00 Secretaria da Administração
- 02.04.04 Encargos Gerais do Município
- 28.846.0000.0.103 - COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL
- 3.3.91.97.00 Aporte para a cobertura do déficit RPPS - 9.490.000,00
- 02.00.00 Poder Executivo
- 02.19.00 Procuradoria Geral do Município
- 02.19.01 Procuradoria e dependências
- 28.846.0000.0.065 - ATENDIMENTO DOS PRECATÓRIOS E PARCELAMENTOS



28.846.0000.0.066 - ATENDIMENTO DE OFÍCIOS
REQUISITÓRIOS

3.3.90.91.00 Sentenças Judiciais - 2.450.000,00

3.3.90.39.00 Serviços de terceiros - pessoa jurídica -
50.000,00

02.00.00 Poder Executivo

02.11.00 Secretaria de Obras e Serviços Urbanos

02.11.02 Diretoria de Zeladoria e Serviços Urbanos

15.452.1038.2.087 - LIMPEZA E MANUTENÇÃO DAS
PRAÇAS E VIAS PÚBLICAS

15.451.1039.2.089 - COLETA/DISPOSIÇÃO DE
GALHOS/RESÍDUOS DE JARDINAGEM

3.3.90.36.00 Serviços de terceiros - Pessoa física -
1.500.000,00

02.00.00 Poder Executivo

02.06.00 Secretaria de Bem Estar e Integração Social

02.06.03 Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.1058.2.310 - MANUTENÇÃO DA PROTEÇÃO
SOCIAL ESPECIAL

3.3.90.39.00 Serviços de terceiros - Pessoa Jurídica -
650.000,00

Parágrafo único. Para os fins estabelecido no §1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, constitui-se como recurso para a abertura de crédito proposta no caput, o excesso de arrecadação para os recursos ordinários, ou seja, a diferença entre a receita estimada e a receita realizada no exercício ou a anulação total ou parcial de dotações orçamentárias.

Artigo 17. Consideram-se expressamente autorizados, na forma do artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal, as transferências, transposições e remanejamentos resultantes da edição dessa Lei.

Parágrafo único. As alterações orçamentárias decorrentes da presente Lei não serão consideradas para as finalidades previstas no artigo 4º, da Lei Municipal nº 4.824/2023.

Artigo 18. Ficam alteradas, em seu valor e conteúdo, as metas físicas e financeiras constantes dos anexos da Lei Municipal nº 4.693/21, que estabelece o plano Plurianual do município de Ituverava/SP com vigência 2022 a 2025, bem como os valores e conteúdo da Lei Municipal nº 4807/23, que estabelece as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2024, e os valores e conteúdo da Lei Municipal nº 4824/2023, que estabelece o orçamento fiscal e da seguridade do exercício financeiro de 2024.

Artigo 19. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ituverava, 25 de março de 2024.

LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO

Prefeito de Ituverava

Publicada e registrada na Secretaria Executiva da Prefeitura Municipal de Ituverava, em 25 de março de 2024.

LEONARDO HIDEHARU TSURUTA

Secretário Municipal Executivo

.....



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 8375-5e37-1c5e-62b4



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Ituverava (SP), Edição nº 723A, ano V, veiculado em 25 de março de 2024.



O documento original foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE ITUVERAVA (CNPJ 46710422000151) em 25/03/2024 às 09:27:49 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC Certisign RFB G5 | VideoConferencia, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/8375-5e37-1c5e-62b4>